



*Prefeitura do Município de Garça*  
*Estado de São Paulo*

Of. N.º

LEI Nº 2.089/85

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover reformas ou reconstruções, em caráter de emergência, de imóveis de madeira pertencentes a pessoas de baixa renda, e que estejam colocando em risco a incolumidade física de seus ocupantes ou transeuntes.

ARTIGO 2º - A atuação da Administração Municipal na forma do artigo anterior, dependerá:

- I - da situação econômica do proprietário;
- II - da disponibilidade de mão de obra da Administração;
- III - da urgência aferida de sua reforma ou reconstrução.

ARTIGO 3º - Além da mão de obra, poderá o Executivo Municipal utilizar materiais usados disponíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobrança dos materiais e serviços empregados, poderá ser dispensada quando o beneficiário for proprietário de um único imóvel, e ali residir juntamente com sua família, cuja renda familiar seja igual ou inferior a 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.

ARTIGO 4º - Caso aconteça a precariedade da situação de segurança, por motivo de chuvas, incêndios ou acidente, a Administração atuará de imediato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos previstos neste artigo e que não se enquadrem no disposto pelo Parágrafo Único do artigo 3º, o custo será cobrado em até 12 (doze) parcelas, devidamente corrigidas, ou à vista, com abatimento de 20%.



# Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 2 -

Of. N.º

ARTIGO 5º - Os preceitos desta lei, poderão ser estendidos à prédios em alvenaria de tijolos com até 70 metros quadrados de área construída, nos casos de eventos danosos, sempre tendo em vista o atendimento social dos beneficiários.

ARTIGO 6º - Será nomeada pelo Prefeito Municipal, comissão especial para aferir os pressupostos desta lei e sua aplicabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta comissão especial será integrada pelos seguintes membros: 1 representante da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal; 1 engenheiro ou arquiteto da Prefeitura Municipal; 1 representante da assessoria do Prefeito Municipal; 1 representante da guarnição do Corpo de Bombeiros; 1 representante do Centro de Saúde de Garça e 2 representantes da Câmara de Vereadores, sendo um de cada banca da.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de novembro de 1985

JÚLIO MARCONDES DE MOURA

PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta  
Divisão de Secretaria, na data  
supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei  
Municipal n.º 2-089 / 75,  
retro, foi publicada no Jornal

*Amor e Paz*  
Edição de 14 / novembro / 05.

Garça, 20 / 02 / 86.

*[Assinatura]*  
DIVISÃO DE SECRETARIA